



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 464 de 27 de maio 2014.

“Concede a revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 454 de 13 de maio de 2014 e do art. 69 da Lei Municipal nº364 de 27 de fevereiro de 2012 e da outras providências.”

PEDRO FERRONATO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual aos servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, com vigência a partir do dia 1º de maio de 2014, atualizando o salário base pelo índice de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento) a maior, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 454 de 13 de maio de 2014 e do art. 69 da Lei Municipal nº364 de 27 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único – Não se aplica esta revisão do *caput* deste artigo ao cargo de Controlador Interno, pois criado nesse exercício financeiro.

Art. 2º. Os Recursos para atendimento das despesas do artigo 1º desta Lei serão cobertos com dotações próprias do Orçamento em vigor:

3.1.9.0.11.00.0 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Maio de 2014 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2014.

**Pedro Ferronatto
Prefeito**